



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei nº 2120

de 20 de maio de 2005
Permite a Prefeitura Municipal adotar medidas de apoio aos servidores responsáveis por portadores de deficiências físicas e mentais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a instituir medidas de apoio aos Servidores da Administração Direta, Indireta e de Fundações que sejam, pais ou comprovadamente responsáveis por portadores de deficiência física e ou mental, de forma a proporcionar condições para atenção especial aos que os mesmos fazem jus.

Parágrafo 2º - Para atendimento do disposto no artigo supra, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas, sem redução da remuneração do servidor ou funcionário público.

I – diminuição da jornada de trabalho, considerando cada situação específica;
II – horário especial móvel, para cumprimento de cada jornada de trabalho definida;

Parágrafo Único – A concessão de qualquer desses benefícios obedecerá a parâmetros e critérios a serem expressamente definidos pelo Poder Executivo e publicados no BO – Boletim Oficial da Prefeitura, devendo considerar entre outros aspectos, o grau de deficiência, o nível sócio-econômico educacional do servidor e o número de portadores de deficiência sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Para efeito desta Lei é considerado portador de deficiência a pessoa de desvio mental, o deficiente ou portador de deficiência múltipla, o portador de distúrbios de comportamento e o autista.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, após a sanção, tem 60 dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 20 de maio de 2005.

Eurico P. B. Pinheiro
Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
<u>Discussão</u>
Aprovado em 02/05/05
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
<u>Discussão</u>
Aprovado em 04/05/05
 Presidente